



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Termo de Referência

Processo nº 50610.001799/2024-27

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata o presente processo de aquisição, incluindo instalação, de cortinas tipo persiana rolo tela solar 5%, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A aquisição objeto deste processo é caracterizada como comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço. As especificações do produto são as seguintes:

I - Especificações do produto e serviço:

Persiana Rolo Tela Solar 5%, capaz de reduzir em até 95% a intensidade da luz solar dentro dos ambientes.

A contratação deve incluir material, mão de obra e instalação.

II - Quantidades:

Uma cortina de 3,00 m x 2,70 m;

Cinco cortinas de 3,00 m x 1,90 m.

1.3. A vigência da contratação se inicia com a emissão da Nota de Empenho; e finaliza com o atesto do fiscal técnico do contrato, efetivando a instalação do objeto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Dentre os ajustes finais para possibilitar a mudança das salas para o local definitivo e apropriado se faz necessária a instalação de cortinas próprias para o tipo de ambiente de trabalho. O projeto foi desenvolvido para possibilitar adequadas condições de trabalho para os servidores, num ambiente otimizado e que possibilite ao DNIT o mínimo investimento em custeio e manutenção.

2.2. Optou-se pela cortina rolo tela solar, pois é a cortina mais utilizada hoje em dia e se tornou padrão na maioria dos condomínios residenciais e comerciais pela praticidade, funcionalidade e durabilidade. Seus principais benefícios são: redução de calor, (temperatura), bloqueio de raios ultravioleta que queimam estofados, carpetes e tapetes, redução da intensidade de luz e 100% de privacidade durante o dia, permitindo a visão de dentro para fora. Dentre seus benefícios podemos determinar fatores como redução de calor, transmissão solar, absorção solar, bloqueio de raios ultravioleta, reflexão solar, coeficiente de sombreamento, dentre outros.

2.3. O tipo de tecido utilizado na confecção da cortina oferece maior praticidade em relação às persianas convencionais. Com uma persiana, é necessário mudar a posição das lâminas, conforme o sol se movimenta. Já, a cortina rolo com tela solar, pode ficar permanentemente abaixada, protegendo dos efeitos do sol durante todo o dia, mantendo a luminosidade e visão para fora.

2.4. A instalação e manutenção é simples e intuitiva, não necessitando de qualificação técnica específica para realizá-la.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta no registro do Plano de Gestão de Contratos no ComprasNET Contratos.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será feita por dispensa de licitação, com base no art. 75, da lei 14.133/2021, pelo fato do objeto apresentar valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

LEI 14.133/2021
Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
[...]

PESQUISA DE PREÇO

3.2. A respectiva unidade local realizou pesquisa de preço com empresas da região aptas a entregar o produto com instalação inclusa no serviço. O município de Pelotas-RS localiza-se no extremo sul do Brasil, motivo pelo qual julgamos adequado orçar o serviço de compra e instalação com empresas da cidade, em vista a dificuldade e custo adicional que empresas de fora da região teriam para prestar o serviço. Sendo assim, a pesquisa de preço foi pautada exclusivamente no art. 5, inciso IV, da IN nº 65/2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021
Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
[...]
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
[...]

3.3. A pesquisa de preço resultou em 4 (quatro) orçamentos, sendo um deles desqualificado por não apresentar os requisitos mínimos informativos, como: nome da empresa e CNPJ. Os orçamentos estão juntados ao presente processo no SEI:

- Empresa desqualificada (SEI nº 17473015);
- ERNANI COELHO & CIA LTDA (SEI nº 17473042);
- ARTUR F. BARBIERI O O CORTINEIRO (SEI nº 17481414);
- ANTEPARO CORTINAS E TOLDOS LTDA (SEI nº 17510302).

3.4. As empresas que apresentaram orçamentos viáveis foram:

ITEM 01	Cotações		
	COTAÇÃO 01	COTAÇÃO 02	COTAÇÃO 03
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	ERNANI COELHO & CIA LTDA	ARTUR F. BARBIERI - O CORTINEIRO	ANTEPARO CORTINAS E TOLDOS LTDA
CNPJ	93.106.060/0001-74	43.925.623/0001-88	09.611.157/0001-28
FONTE DO PREÇO (IN 65, art. 5º)	Inciso IV	Inciso IV	Inciso IV
PREÇO TOTAL	R\$ 7.584,00	R\$ 7.977,00	R\$ 9.214,00
DATA DA COTAÇÃO	08/04/2024	11/04/2024	11/04/2024
SERVIDOR RESPONSÁVEL	Vladimir Roberto Casa		

3.5. Seguindo a normativa constante na IN nº 65, art. 6º, assumimos a média simples como parâmetro de definição do preço.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

3.6. A média obtida com base nos três orçamentos apresentado foi R\$ 8.258,33 (oito mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme consta na planilha SEI nº 17612783.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.7. O planejamento da contratação via dispensa de licitação, dada sua condição simplificada, não exige todos os documentos apontados como obrigatórios pelo art. 18, da Lei 14.133/2021. A IN nº 58/2022, em seu art. 14, inciso I, registra facultativa a instrução de Estudo Técnico Preliminar na hipótese do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, sem diminuir a qualificação da fase preparatória do processo licitatório.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58/2022

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

[...]

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.8. A fim de agilizar o processo de contratação, reduzindo a burocracia para os fornecedores e promovendo a participação de empresas de diferentes portes no mercado de vendas ao governo, aplicamos nesta contratação o dispositivo legal trazido pelo art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

[...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3.9. Sendo assim, a documentação de habilitação exigida pelas empresas será:

3.9.1. Certidão Negativa da Receita Federal;

3.9.2. Certidão Negativa do TCU

3.9.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não há necessidade de garantia financeira, devido à simplicidade do objeto contratado.

4.2. Quanto ao serviço, aplica-se a garantia estabelecida no art. 26, inciso II do Código de Direito Civil:

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

[...]

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

[...]

VISTORIA

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço será executado na nova Unidade Local de Pelotas, recém construída na rua Cipriano Mascaranhas 60, Bairro Fragata, Pelotas - RS, CEP 90.030-590.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O serviço deverá ser executado fielmente pela parte contratada, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.4. O fiscal técnico designado para acompanhar a execução do serviço é o Chefe da UL Pelotas, sr. Vladimir Roberto Casa.

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo e na lei 14.133/2021, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.8. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

6.11. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.13. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.17. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.18. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

GESTOR DO CONTRATO

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas

DO RECEBIMENTO

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a conclusão do serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DA LIQUIDAÇÃO

- 7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.12.1. o prazo de validade;
 - 7.12.2. a data da emissão;
 - 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.12.5. o valor a pagar; e
 - 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal junto à Receita Federal.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Receita Federal.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

FORMA DE PAGAMENTO

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO

8.1. A contratação será feita por dispensa de licitação, com base no art. 75, da lei 14.133/2021, pelo fato do objeto apresentar valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

LEI 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.2. O serviço será contratado com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, pois o objeto desta contratação é caracterizado como comum, sendo estabelecido, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.3. A fim de agilizar o processo de contratação, reduzindo a burocracia para os fornecedores e promovendo a participação de empresas de diferentes portes no mercado de vendas ao governo, aplicamos nesta contratação o dispositivo legal trazido pelo art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

[...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

- 8.4. Sendo assim, a documentação de habilitação exigida pelas empresas será:
- 8.4.1. Certidão Negativa da Receita Federal;

8.4.2. Certidão Negativa do TCU;

8.4.3. Certidões Negativas dos Órgãos da PGFN;

8.4.4. Certidão de regularidade com FGTS;

8.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Os itens orçados encontram-se discriminados na tabela abaixo.

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
1	Persiana Rolo Tela Solar 5%, capaz de reduzir em até 95% a intensidade da luz solar dentro dos ambientes. Cortina de 3,00 m x 2,70 m	5819	1	1	1.642,00	1.642,00
2	Persiana Rolo Tela Solar 5%, capaz de reduzir em até 95% a intensidade da luz solar dentro dos ambientes. Cortina de 3,00 m x 1,90 m	5819	5	1	1.267,00	6.335,00
Global						7.977,00

- 9.2. A respectiva unidade local realizou pesquisa de preço com empresas da região aptas a entregar o produto com instalação inclusa no serviço. O município de Pelotas-RS localiza-se no extremo sul do Brasil, motivo pelo qual julgamos adequado orçar o serviço de compra e instalação com empresas da cidade, em vista a dificuldade e custo adicional que empresas de fora da região teriam para prestar o serviço. Sendo assim, a pesquisa de preço foi pautada exclusivamente no art. 5, inciso IV, da IN nº 65/2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
[...]
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
[...]

- 9.3. As empresas que apresentaram orçamentos viáveis foram:

ITEM 01	Cotações		
	COTAÇÃO 01	COTAÇÃO 02	COTAÇÃO 03
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	ERNANI COELHO & CIA LTDA	ARTUR F. BARBIERI - O CORTINEIRO	ANTEPARO CORTINAS E TOLDOS LTDA
CNPJ	93.106.060/0001-74	43.925.623/0001-88	09.611.157/0001-28
FONTE DO PREÇO (IN 65, art. 5º)	Inciso IV	Inciso IV	Inciso IV
PREÇO TOTAL	R\$ 7.584,00	R\$ 7.977,00	R\$ 9.214,00
DATA DA COTAÇÃO	08/04/2024	11/04/2024	11/04/2024
SERVIDOR RESPONSÁVEL	Vladimir Roberto Casa		

9.4. Seguindo a normativa constante na IN nº 65, art. 6º, assumimos a média simples como parâmetro de definição do preço.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

9.5. A média obtida com base nos três orçamentos apresentado foi R\$ 8.258,33 (oito mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

9.6. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se na planilha SEI nº17612783, que fará parte do processo licitatório.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação especificadas nos documentos SEI 17619030 e 17840740:

Objeto: compra e instalação de cortinas tipo persiana rolo tela solar 5%							
Execução de Saldo das(s) Rubrica(s) Orçamentária(s)							
UG/Gestão	Funcional	Descrição da Ação	PTRES	Fonte	PI	ND	Valor Declarado
393012/39252			173884	1000000000	DAF00001	44905251	R\$ 7.584,00 (sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais)
A despesa acima prevista tem adequação orçamentária com a Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2023 (LOA 2023) e compatibilidade com a Lei nº 14.436 de 09 de agosto de 2022 (LDO 2024). Vale ressaltar que os empenhos a serem realizados, bem como os cumprimentos dos desembolsos financeiros no decorrer da obra/serviço, dependerão da liberação de limite para movimentação, empenho e pagamento. Ressaltamos que essa informação não leva em consideração possíveis contingenciamentos . A disponibilidade orçamentária para o exercício seguinte será oportunamente declarada , ficando a eficácia do aditamento, quanto ao exercício seguinte, condicionada à prévia disponibilidade orçamentária.							

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando este adequado ao que dispõe o Inciso XI, do Art 3º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ao que dispõem os Incisos I e II, do Art. 8º, do anexo A, do Decreto 3.555/2000, bem como ao que dispõe o Art. 4º da Instrução Normativa nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007.

Pedro Tamiosso Vega
Técnico de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se ao Coordenador de Administração e Finanças do DNIT-RS.

Rodrigo Campelo Rodrigues Barão
Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática

Aprovo. Encaminhe-se ao Superintendente Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul.

Pedro Biaggio Siebeneichler
Coordenadora de Administração e Finanças Substituto

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência, nos termos do inciso II, art 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

HIRATAN PINHEIRO DA SILVA
Superintendente Regional DNIT/RS
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Tamiosso Vega, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes**, em 29/05/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Campelo Rodrigues Barão, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 29/05/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Biaggio Siebeneichler, Coordenador de Administração e Finanças-Substituto(a)**, em 29/05/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hiratan Pinheiro da Silva, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 29/05/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17903879** e o código CRC **C9D3CF85**.

Referência: Processo nº 50610.001799/2024-27

SEI nº 17903879

DNIT
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Siqueira Campos, 664
CEP 90.010-000
Porto Alegre/RS |